



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, do artista Ramon Schnayder, para realizar no dia 29 de fevereiro de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 02:00 (duas) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação do profissional do setor artístico, do artista Ramon Schnayder, para apresentação de um show musical no dia 29 de fevereiro de 2025, com 2 horas de duração, durante o carnaval de Coremas 2025, se faz necessária para promover o entretenimento e a cultura na cidade. O carnaval é uma festa tradicional no Brasil, que atrai turistas e movimentada a economia local. A contratação de uma banda reconhecida como o artista Ramon Schnayder para se apresentar nesse evento é uma forma de garantir a qualidade e o sucesso da festa. Além disso, a presença de uma atração musical de renome contribui para atrair um público maior, tanto da própria cidade como de cidades vizinhas, gerando impactos positivos para o comércio, o setor de serviços e a hotelaria. Isso significa mais empregos temporários, aumento do fluxo de pessoas e, conseqüentemente, maior arrecadação de impostos para o município. A Banda Célia Mello é conhecida por sua qualidade musical e por animar o público em suas apresentações. Com um repertório diversificado e animado, a banda tem potencial para agradar a todos os públicos, garantindo a satisfação dos foliões e a memorabilidade do evento. Portanto, a contratação do artista Ramon Schnayder para se apresentar durante o carnaval de Coremas 2025 é mais do que uma simples contratação de um serviço. É um investimento no desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade, que visa promover a alegria, a arte e a diversão, além de fortalecer a identidade e a tradição do carnaval brasileiro.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OBS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
1	Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show	...	Show	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Coremas - PB, 21 de fevereiro de 2025.

**MANOEL VITAL NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica detentora da Exclusividade do show artístico, do artista Ramon Schnayder, para realizar no dia 29 de fevereiro de 2025 uma apresentação em via pública com no mínimo de 02:00 (duas) horas duração, no Carnaval de 2025 da cidade Coremas-PB, conforme projeto básico.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 21 de fevereiro de 2025.

  
**MANOEL VITAL NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito